



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

TERMOS DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) – MENOR PREÇO

TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 750(SETECENTOS E CINQUENTA) POÇOS TUBULARES EM ÁREAS DE ROCHAS CRISTALINAS, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) POÇOS TUBULARES EM ÁREAS DE ROCHAS SEDIMENTARES, INSTALAÇÃO DE 265 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO) POÇOS TUBULARES EM ÁREAS DE ROCHAS CRISTALINAS E PERFURAÇÃO DE 100 (CEM) POÇOS TUBULARES EM ÁREAS DE ROCHAS CRISTALINAS, TODOS LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

Agosto de 2019



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÕES.....	3
3. JUSTIFICATIVA.....	6
4. LEGISLAÇÃO.....	7
5. LOCALIZAÇÃO.....	7
6. ESCOPO DOS SERVIÇOS.....	9
7. ESTIMATIVA DE CUSTOS.....	100
8. FONTE DE RECURSOS.....	111
9. PRAZOS.....	111
10. PRAZO DE GARANTIA.....	111
11. FORMA DE PAGAMENTO.....	111
12. REAJUSTAMENTO.....	15
13. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.....	15
14. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	17
15. REGIMÉ DE CONTRATAÇÃO.....	1720
16. FISCALIZAÇÃO.....	20
17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.....	201
18. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO.....	22
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	22
20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	24
21. CONDIÇÕES GERAIS.....	26
22. DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.....	28



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

14. OBJETIVO

O objetivo deste Termo de Referência é o estabelecimento de normas, critérios, condições contratuais e todas as informações que permitam a elaboração de propostas para execução das obras e serviços necessários para perfuração, montagem e instalação de 750 (setecentos e cinquenta) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, perfuração e instalação de 25 (vinte e cinco) poços tubulares em áreas de rochas sedimentares, instalação de 265 (duzentos e sessenta e cinco) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas e perfuração de 100 (cem) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, em diversos municípios inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, através de Sistema de Registro de Preços - SRP.

15. TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÕES

Nestes Termos de Referência, ou em qualquer outro documento relacionado com o serviço acima solicitado, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

3ª SR – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada, subordinada diretamente à presidência da **CODEVASF**, com sede em Petrolina, Estado de Pernambuco, em cuja jurisdição territorial se localiza o município de onde ocorrerá a execução das obras e serviços de perfuração, montagem e instalação dos poços objeto destes Termos de Referência;

3ª GRD – GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA – Gerência da 3ª Superintendência Regional encarregada diretamente de coordenar e fiscalizar todos os trabalhos relativos a estes Termos de Referência;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601 – Conjunto I - Brasília-DF, CEP 70.803-901;

CRONOGRAMA – Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço no qual são indicadas as suas diversas fases e respectivos prazos, aliados aos custos ou preços;

CONCORRENTE OU LICITANTE – Empresa de engenharia, interessada na execução dos serviços objeto deste TR;

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a CONTRATADA, que define as obrigações de ambas com relação à execução dos serviços;

CONTRATADA – Empresa Licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços;

CRITÉRIO DE PROJETO – Conjunto de normas, conceitos, padrões, parâmetros etc. que nortearão o desenvolvimento dos trabalhos;

CANTEIROS DE OBRAS – Local onde serão implantadas as obras permanentes dos Projetos;

DIÁRIO DE OBRA – É uma espécie de memorial da obra, ou serviços de engenharia, onde são descritos os acontecimentos mais importantes em um determinado dia: os serviços feitos, os equipamentos utilizados (e por quantas horas), as condições do clima, etc. Caso necessário, também podem ser descritos os problemas na execução de serviços, falhas nos equipamentos, etc.;



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, fizeram-se necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nestes Termos de Referência;

EMPREITEIRO(A) – Empresa Contratada para a execução das obras civis e/ou serviços de montagem de equipamentos;

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Documentação destinada a fixar as características, condições ou requisitos exigíveis para matérias-primas, produtos semi fabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais. Conterá, também, a definição do serviço, a descrição do método construtivo, bem como o controle tecnológico e geométrico;

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF indicada para exercer, em sua representação, a fiscalização do contrato de execução de obras;

FORNECEDOR REGISTRADO – Empresa que, após a homologação do resultado do certame, assina a Ata de Registro de Preços, como licitante vencedora, ou a empresa que aceita executar os serviços e fornecimentos nas mesmas condições da licitante classificada em primeiro lugar, integrando, assim, o cadastro de reserva e assinando a Ata Suplementar de Registro de Preços;

GESTOR – Empregado designado pelo órgão gerenciador para gerenciar a Ata de Registro de Preços;

IRP – INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – instrumento a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais – SIASG e que será utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG para registro e/ou divulgação dos itens a serem licitados;

LICITANTE VENCEDORA – Empresa classificada em primeiro lugar na disputa do objeto da licitação e que assina a Ata de Registro de Preços;

LOCAL DOS SERVIÇOS – Local onde poderão ser realizados os serviços do objeto. Os serviços poderão ser desenvolvidos em Comunidades difusas dos municípios de: **Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Altinho, Angelim, Araripina, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém do São Francisco, Betânia, Bezerros, Bodocó, Bom Conselho, Bonito, Brejão, Brejinho, Buíque, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camocim de São Félix, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Caruaru, Catende, Cedro, Correntes, Cupira, Custódia, Dormentes, Exu, Flores, Floresta, Gameleira, Garanhuns, Granito, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Iguaracy, Inajá, Ingazeira, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itapetim, Jaqueira, Jatobá, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupí, Jurema, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Manari, Maraial, Mirandiba, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmeirinha, Panelas, Paranatama, Parnamirim, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Quipapá, Quixaba, Rio Formoso, Salgueiro, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Uma, São Caitano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Solidão, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Terezinha, Terra Nova, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante e Xexéu, no estado de Pernambuco, e Crato e Salitre, no estado do Ceará;**

NOTA DE EMPENHO – Nota orçamentaria emitida pela Codevasf para a execução dos serviços;

OBRAS – São todas as atividades relativas à execução das obras civis, de fornecimento e montagem de equipamento;

ÓRGÃO GERENCIADOR – Órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

Registro de Preços dele decorrente, que, neste caso, é a 3ª Superintendência Regional da Codevasf, com sede na Avenida Presidente Dutra, 160, Petrolina/PE, CEP 56.304-914;

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da legislação pertinente, faz posterior adesão à Ata de Registro de Preços;

ÓRGÃO PARTICIPANTE – Órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP – Sistema de Registro de Preços, através de adesão prévia ao IRP – Intenção de Registro de Preços, e integra a Ata de Registro de Preços;

PROJETO BÁSICO – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e de adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazo de execução;

PROJETO EXECUTIVO – Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes e as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

PROGRAMA DE TRABALHO – Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos;

RELATÓRIO PARCIAL – Documento a ser apresentado pela Contratada, que traduz um resultado parcial dos serviços executados. Esse tipo de relatório deverá ser emitido mensalmente junto com a medição;

RELATÓRIO FINAL – Documento de produção previsto ao término dos trabalhos no qual a Contratada apresenta o relato de todos os serviços executados;

SERVIÇOS ou TRABALHOS – O conjunto de serviços ou trabalhos objeto da Licitação a que se refere o presente Termo de Referência;

SERVIÇOS SIMILARES – Aqueles realizados na área da engenharia, relacionadas à perfuração, montagem e instalação de poços tubulares, com características construtivas afins às obras de perfuração, montagem e instalação de poços artesianos tubulares em terreno cristalino ou sedimentar, perfuração de poços semi artesianos em terreno cristalino ou sedimentar, instalação e montagem de poços profundos;

SUPERVISÃO – Equipe de firma especializada, contratada pela Codevasf para exercer a supervisão das obras de implantação do Projeto;

TERMOS DE REFERÊNCIA – TR – Conjunto de informações e prescrições estabelecidas pela CODEVASF, com o objetivo de definir e caracterizar as diretrizes, o programa e a metodologia relativos a um determinado trabalho ou serviço a ser executado;

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à perfuração e instalação de poços, para contratações futuras;

TERMO DE CONTRATO – Acordo firmado entre a Codevasf e a licitante classificada que integra a Ata de Registro de Preços, decorrente da necessidade de se estabelecer critérios específicos para o cumprimento de condições não contempladas especificamente na respectiva Ata de Registro de Preços.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

16. JUSTIFICATIVA

3.1. VANTAGEM DE REALIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO ATRAVÉS DE PERFURAÇÃO DE POÇO

Mesmo possuindo uma das maiores disponibilidades de água doce do mundo em seu território, o Brasil também apresenta uma extensa região caracterizada por déficits hídricos e secas recorrentes. Nessa região, conhecida como Semiárido Brasileiro, há, segundo autores diversos, relatos de graves secas desde o ano de 1583, quando Fernão Cardim registrou a estiagem que assolava a Bahia, reduzindo a produção dos engenhos de açúcar e forçando muitos indígenas a se abrigarem no litoral.

Em documentos oficiais, os primeiros registros de ocorrência de grandes estiagens, datam de 1729, ocasião em que muitos escravos morreram de fome e os engenhos paralisaram suas atividades.

Apesar de todos estes registros, o fenômeno da seca só ganhou notoriedade no Brasil com o grande flagelo dos anos 1877-1879, quando pereceram cerca de 500 mil nordestinos. Outras grandes secas ocorreram em 1915, 1932, 1969-1970 e, mais recentemente, na severa estiagem ocorrida entre 1979 e 1983, que, segundo estimativas, provocou mais de 100 mil mortes e deixou milhões de flagelados.

O Governo Federal e os Estados abrangidos pelo semiárido vêm, há várias décadas, desenvolvendo políticas, projetos e ações focadas na mitigação das secas e no desenvolvimento das populações afetadas. Muito se investiu na construção de açudes e barragens, na formação de frentes de trabalho, na distribuição de água por caminhões pipa, na distribuição de cestas básicas e na implantação de grandes projetos de irrigação.

Entretanto, verifica-se que os esforços e investimentos realizados ainda não foram capazes de solucionar o problema; a população dessa região, ainda passa por terríveis dificuldades causadas pelas secas periódicas, que, sabe-se, continuarão a ocorrer.

Outro elemento que pode ser usado neste processo de minoração dos efeitos da estiagem é a construção de poços artesianos. Os custos para a construção de barragens, rede de recalques e distribuição de água, por exemplo, são significativos, necessitam de um razoável espaço de tempo para serem implantadas e, via de regra, provocam grande impacto ambiental. As obras de perfuração de poços têm custo extremamente baixo, sua implantação necessita de curto período de tempo, comparado às outras formas de captação de água, além de provocarem pequenos impactos ao meio ambiente.

Segundo especialistas, o abastecimento de água realizado mediante a perfuração de poços é mais vantajoso que as demais formas de abastecimento, sendo extremamente recomendada para pequenas comunidades e vilarejos situados distantes da calha de rios permanentes.

3.2. As grandes vantagens do uso das águas subterrâneas são:

- a) **Qualidade:** a composição química dessas águas é o resultado da composição original da água que infiltra, com a evolução físico-química influenciada pelas rochas atravessadas e pelo tempo de permanência no aquífero. Por ocorrerem no subsolo, essas águas são naturalmente protegidas, mas não isentas de poluição e de contaminação;
- b) **Quantidade:** os volumes disponíveis como reservas podem ser muito grandes;
- c) **Usos:** atendem a todos os padrões de usos para o abastecimento humano, serviços, indústria, agricultura e lazer;
- d) **Custos:** permitem a implantação de um sistema gradual ou em módulos de aproveitamento, não têm custo de armazenamento primário e, na maioria dos casos, tratamento, assim



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

como não há necessidade de desapropriação de grandes áreas como ocorre com um reservatório de superfície;

- e) Vida útil: um poço, por ser uma obra de engenharia, se construído segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), tem uma vida média de 20 anos;
- f) Meio ambiente: os impactos ambientais negativos gerados pelo seu aproveitamento são de baixa magnitude.

17. LEGISLAÇÃO

- 4.1. A presente licitação, na modalidade de PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), sob o regime de “Empreitada por Preço Unitário” (Art. 43, inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 8.538/2015, e, especialmente, pelo Decreto nº 7.892/2013, regulamentador do Sistema de Registro de Preços, e demais cominações legais aplicáveis.

18. LOCALIZAÇÃO

- 5.1. Os serviços objeto destes Termos de Referência poderão ser executados em comunidades difusas dos municípios de: **Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Altinho, Angelim, Araripina, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém do São Francisco, Betânia, Bezerras, Bodocó, Bom Conselho, Bonito, Brejão, Brejinho, Buíque, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camocim de São Félix, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Caruaru, Catende, Cedro, Correntes, Cupira, Custódia, Dormentes, Exu, Flores, Floresta, Gameleira, Garanhuns, Granito, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Iguaracy, Inajá, Ingazeira, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itapetim, Jaqueira, Jatobá, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Manari, Maraial, Mirandiba, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmeirinha, Panelas, Paranatama, Parnamirim, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Quipapá, Quixaba, Rio Formoso, Salgueiro, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Uma, São Caitano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Solidão, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Terezinha, Terra Nova, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante e Xexéu**, no Estado de Pernambuco, e **Crato e Salitre**, no estado do Ceará, inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf.

- 1.1.1. Na escolha das localidades a serem beneficiadas, foram levados em consideração, os seguintes fatores:

- a) Condições técnicas de obtenção de água subterrânea, em rochas cristalinas;
- b) Condições técnicas de obtenção de água subterrânea, em rochas sedimentares;
- c) Área de servidão pública;
- d) Maior concentração populacional a ser beneficiada.

- 5.2. Todos os poços serão perfurados nos municípios especificados. Os acessos aos locais são feitos por meio de estradas vicinais municipais, não pavimentadas e por meio de estradas “carroçais” internas a cada localidade a ser beneficiada.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

de informações e outros documentos técnicos correlacionados, os quais se encontram disponíveis no acervo da 3ª SR da Codevasf, em Petrolina/PE, para consulta pública.

19. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 5.8. Os serviços objeto destes Termos de Referência referem-se à execução das obras e serviços necessários para perfuração e instalação de poços tubulares, em áreas de rochas cristalinas e sedimentares, que poderão ser realizadas nos seguintes municípios: Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Altinho, Angelim, Araripina, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém do São Francisco, Betânia, Bezerras, Bodocó, Bom Conselho, Bonito, Brejão, Brejinho, Buíque, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camocim de São Félix, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Caruaru, Catende, Cedro, Correntes, Cupira, Custódia, Dormentes, Exu, Flores, Floresta, Gameleira, Garanhuns, Granito, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Iguaracy, Inajá, Ingazeira, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itapetim, Jaqueira, Jatobá, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Manari, Maraiá, Mirandiba, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmeirinha, Panelas, Paranatama, Parnamirim, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Quipapá, Quixaba, Rio Formoso, Salgueiro, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Uma, São Caitano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Solidão, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Terezinha, Terra Nova, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante e Xexéu, no Estado de Pernambuco, e Crato e Salitre, no estado do Ceará, inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf.
- 5.9. Os poços perfurados, montados e instalados em área de rocha cristalina deverão ter profundidade estimada de 60m.
- 5.10. Os poços perfurados, montados e instalados em área de rocha sedimentar deverão ter profundidade estimada de 180m.
- 5.11. O desenvolvimento dos serviços previstos e necessários para perfuração e instalação dos poços tubulares, em rochas cristalinas e sedimentares, está descrito nas Especificações Técnicas anexas a estes Termos de Referência.
- 5.12. As atividades a serem realizadas resumem-se a:
- a) Locação do poço;
 - b) Limpeza da área de instalação da perfuratriz;
 - c) Montagem e desmontagem da perfuratriz;
 - d) Perfuração de rocha sedimentar;
 - e) Perfuração de rocha cristalina;
 - f) Revestimento da parede do poço;
 - g) Cimentação anelar do poço;
 - h) Realização de limpeza do poço;
 - i) Realização de desenvolvimento e estimulação do poço;
 - j) Teste de vazão do poço;
 - k) Desinfecção do poço;
 - l) Construção de laje de proteção sanitária;
 - m) Realização de análise físico-química e bacteriológica da água.
 - n) Fornecimento de outorga do poço;
 - o) Montagem do Sistema de Placas Solares rede elétrica;
 - p) Instalação de conjunto de bombeamento de água;
 - q) Montagem de reservatório;
 - r) Urbanização;



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

- s) Construção de cerca;
 - t) Construção de rede de interligação e distribuição;
 - u) Construção e instalação de bebedouro para animais.
- 5.13. Os serviços deverão ser realizados com base nas deliberações contidas na Instrução Normativa Nº 1 – de 19 de janeiro de 2010, emitida pela SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, visando à adoção de soluções que proporcionem à economia da manutenção e operacionalização do sistema, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.
- 5.14. Todos os serviços deverão ser realizados em consonância com os Projetos Executivos e com fundamento nas Normas e Recomendações estabelecidas pela Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT), nas Normas das concessionárias de serviços públicos locais, tais como: COMPESA, CELPE, entre outras, no Código de Uso e Ocupação do Solo do Município, no Caderno de Encargos da CODEVASF, nas deliberações dos órgãos de controle ambiental do Estado e da União e nas Especificações Técnicas Anexas ao Edital.
- 5.15. Nas Composições Unitárias dos serviços ofertados pela empresa Licitante deve estar incluso o custo do fator de empolamento previsto para o transporte de material, haja vista, o dimensionamento dos serviços de compactação, transporte e escavação serem determinados em decorrência da área geométrica resultante dos referidos serviços.
- 5.16. Em nenhum caso será aplicado ao volume medido, coeficientes a título de empolamento do material.
- 5.17. A PROPONENTE deve considerar nos preços unitários propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas, etc.
- 5.18. Qualquer dúvida sobre as obras/serviços será dirimida pela FISCALIZAÇÃO, que se norteará pelos Termos de Referência, Especificações Técnicas, Normas da ABNT e o Manual de Especificações Técnicas padronizadas pela CODEVASF.
- 5.19. A CODEVASF poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência.
- 6.12.1. Tal suspensão não confere a CONTRATADA o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.
- 5.20. A CODEVASF se desobriga do fornecimento de água, energia elétrica ou quaisquer outros serviços necessários à perfuração e instalação dos poços e seus acessórios.
- 5.21. A descrição do detalhamento, os quantitativos e orçamento das obras e serviços, objeto destes Termos de Referência constam das Especificações Técnicas e das Planilhas Orçamentárias, as quais encontram anexadas ao presente instrumento e são partes integrantes destes Termos de Referência.

21. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 5.22. O valor máximo global orçado pela CODEVASF para a realização das obras e serviços necessários para perfuração e instalação dos poços tubulares é de **R\$ 32.164.827,10 (trinta e dois milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e dez centavos)**, tomados como referência a Tabela do SINAPI-PE de julho de 2019 (Não Desonerada), do ORSE de maio de 2019, cotações de mercado e o site COMPRASNET; correspondendo a um custo unitário por poço de R\$ 29.266,66 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para perfuração e instalação de poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, R\$ 21.444,09 (vinte e um



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e nove centavos) para instalação de poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, R\$ 9.985,37 (nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos) para perfuração de poços tubulares em área de rocha cristalina e R\$ 141.344,45 (cento e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) para perfuração e instalação de poços tubulares em áreas de rochas sedimentares, já inclusos BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, conforme especificado em planilhas orçamentárias anexas, e atende ao disposto no Decreto nº 7.893, de 08/04/2013, e na Lei nº 13.473, de 08/08/2017 - LDO/2018.

23. FONTE DE RECURSOS

As indicações para as despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços, sob a gestão da 3ª Superintendência Regional, serão definidas na etapa de formalização do contrato, conforme Art. 7º, §2º, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

25. PRAZOS

- 5.23. As obras e serviços necessários para perfuração e instalação dos poços tubulares em áreas de rochas cristalinas e sedimentares, objetos destes Termos de Referência, serão executados no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, com eficácia contada a partir da emissão da Ordem de Serviço.

OBJETO	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (DIAS)
Perfuração, montagem e instalação de poços tubulares em áreas de rocha cristalina e sedimentar em municípios inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf	360 (trezentos e sessenta)

- 5.24. O prazo de vigência dos contratos é contado em dias, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e emissão da ordem de serviço.

- 5.25. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem anterior, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf.

27. PRAZO DE GARANTIA

- 5.26. O Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.
- 5.27. Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

29. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.28. Os serviços objeto destes Termos de Referência serão pagos pelos preços unitários propostos pela Licitante.
- 5.29. Nos preços unitários apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e dos serviços, e de acordo com as condições previstas nos Termos de Referência, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

- 5.30. A CODEVASF SOMENTE pagará a Contratada pelos serviços efetivamente executados, com os preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e atualização financeira.
- 5.31. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante entrega dos documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura/Relatórios).
- 5.32. Não terá faturamento serviço que não se enquadre na FORMA DE PAGAMENTO estabelecida nestes Termos de Referência.
- 5.33. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços desnecessários a execução do objeto do contrato e os que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização.
- 5.34. Os poços a serem perfurados e instalados somente serão medidos quando em funcionamento e recebidos pela fiscalização.
- 5.35. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa relativa a cada serviço faturado, com os comprovantes técnicos que lhes deram origem (relação nominal do pessoal, total de horas normais e extras efetivamente trabalhadas, veículos utilizados pelas supervisões, folhas de medição etc.) e relatório de andamento mensal, conforme padrão da CODEVASF, ou referência à entrega anterior dos mesmos, devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF no local da obra e indicando a data da aprovação do evento, de acordo com o Programa de Trabalho.
- 5.36. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, devendo estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão de forma imediata, devolvidas à contratada para correções.
- 5.37. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s) emitida(s) pela CODEVASF, e que cubram a execução dos serviços.
- 5.38. Atendido ao disposto nos itens anteriores, a CODEVASF considera como data inicial do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 dias corridos para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 5.39. É de responsabilidade da Contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenados, que se não atendido, implica em desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos no item anterior.
- 5.40. As variações de complexidade de execução do serviço, que provocarem acréscimo, para mais ou para menos das previsões apresentadas pela Contratada na sua proposta em relação aos trabalhos de campo realmente executados, não poderão servir de pretexto de modificações dos preços unitários oferecidos.
- 5.41. Os itens de Mobilização e Desmobilização serão pagos a critério da fiscalização, de modo inteiro ou fracionado, de acordo com o apresentado pela contratada no local dos trabalhos em relação a sua proposta e executados conforme as necessidades para a prestação dos serviços contratados e a autorização da fiscalização.
- 5.42. Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a Contratada de apresentar a comprovação de recolhimento à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticado, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

no Art. 31, da Lei nº. 8.212 de 24/07/1991, alterado pela Lei 11.933 de 28/04/2009, e terá de apresentar o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.

- 5.43. Quando se tratar da quitação do último pagamento a CODEVASF se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentado o GPS relativo ao mês dos últimos serviços prestados. Da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena da retenção dos pagamentos.
- 5.44. No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme Art.19, Inciso II c/c Art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
- 5.45. Deverá ser recolhido o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
- 5.46. Também deverá ser recolhido o ISS. Caso o município onde serão executadas as perfurações e instalações dos poços não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº 116/2003.
- 5.47. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da Codevasf, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 5.48. A Codevasf fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.
- 5.49. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
 - a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 5.50. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais encargos resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da Contratada, durante a vigência contratual, declarando-se



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

- 5.51. Na hipótese da CODEVASF vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas acima e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas; desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CODEVASF, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CODEVASF utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a Contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.
- 5.52. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 5.53. Caso existam observações acerca dos relatórios e documentos a CODEVASF poderá reter a parcela referente à mesma, se a dúvida não for sanada pela CONTRATADA.
- 5.54. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)dx_1/30 \times (1 + im_2/100)dx_2/30 \times \dots \times (1 + im_n/100)dx_n/30 - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 5.55. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 5.56. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso.
- 11.29.1. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 5.57. Nos cálculos deverão ser utilizados 5 (cinco) casas decimais.
- 5.58. Será exigida da contratada no momento da entrega da medição, além das documentações anteriormente descritas, a apresentação de um relatório constando as seguintes informações e documentos:

- a) Registro fotográfico do Início e Término dos Serviços;
- b) Memória de cálculo com as quantidades de serviços realizados;
- c) Documentação de regularidade fiscal da empresa no período (Art. 69, inciso IX da Lei 13.303/2016);
- d) Holerite dos funcionários envolvido na realização dos serviços;
- e) Diário de obras atualizado;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução (na primeira medição ou na eventualidade de mudança de responsável técnico);
- g) Coordenadas Geográficas de localização do local de perfuração do poço, em UTM;
- h) Termo de Servidão pública reconhecida em cartório (Modelo CODEVASF);



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

- i) Documento de identificação do proprietário possuidor da terra (RG e CPF do casal);
j) Comprovante de posse da terra (ITR e/ou INCRA).

31. REAJUSTAMENTO

5.59. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V.[N1.(Ti - To)/To]$$

Onde:

R - valor do reajustamento

V - valor a ser reajustado

N1 - percentual de ponderação de serviços de Utilização de Materiais para perfuração de poço frente à totalidade dos serviços a executar.

Ti – Refere-se à coluna 30 da FGV – Materiais para perfuração, cód. AO160043, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

To – Refere-se à coluna 30 da FGV – Materiais para perfuração, cód. AO160043, correspondente a data de apresentação da proposta.

Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

O valor considerado para execução do serviço, referente ao fator N1 é a seguir apresentado:

Fator - Coluna	FATOR: N1 - 30
(%)	100,0

5.60. Não serão considerados para reajuste de salários, eventuais dissídios fixados por Convenção Coletiva da Categoria.

33. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

5.61. Como as localidades destinadas a receberem o serviço objeto destes Termos de Referência estão distribuídas de forma dispersa, não haverá a necessidade de promover a instalação do canteiro de obras.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

- 5.62. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEVASF, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 5.63. À Contratada caberá cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC), para que não haja risco de paralisação das obras.
- 5.64. É de inteira responsabilidade da contratada, o atendimento das exigências e normas da NR-18 e demais normas pertinentes, referente à Medicina e Segurança do Trabalho dos operários, quando da montagem, instalação e manutenção dos equipamentos usados na realização do objeto destes Termos de Referência.
- 5.65. A Licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas referentes à água, energia elétrica, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados como consequência da permanência de sua equipe, durante a realização dos serviços contratados. Poderá ser exigida a apresentação e entrega à CODEVASF, para controle, das cópias dos comprovantes dos pagamentos.
- 5.66. A empresa contratada deverá fornecer sem ônus para a CODEVASF, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CODEVASF.
- 5.67. A Mobilização consiste no deslocamento dos equipamentos, materiais e pessoal, até as localidades onde efetivamente ocorrerão as prestações dos serviços.
- 5.68. A Empresa Contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para a mobilização de pessoal, materiais e equipamentos, logo após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, de modo a poder dar início efetivo aos serviços após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço e concluí-los dentro do prazo de vigência contratual.
- 5.69. Os serviços referentes à mobilização e desmobilização, mas sem a eles se limitarem, são: despesas relativas ao transporte de todo o equipamento a serem utilizados na execução da obra, até onde os serviços serão executados; despesas relativas à movimentação de todo o pessoal ligado à Contratada; despesas com alojamento e alimentação do pessoal ligado à Contratada; custos com deslocamento dos materiais que serão usados na realização do serviço, entre outros correlatos.
- 5.70. Todos os serviços referentes à mobilização e desmobilização dos equipamentos, materiais e pessoal realizados no decorrer de toda a execução dos serviços estão inseridos no item mobilização e desmobilização.
- 5.71. A Empresa Contratada após o término dos serviços fará uma limpeza geral, desmobilizando todo e qualquer equipamento e acampamento, retirando todo e qualquer entulho de obra, transporte de pessoal, enfim, todos os serviços necessários à desmobilização.
- 5.72. **MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
- 13.12.1. As remunerações correspondentes à MOBILIZAÇÃO e à DESMOBILIZAÇÃO da CONTRATADA serão efetuadas na medida em que forem sendo realizados os deslocamentos de município. Os valores a serem pagos corresponderão aos valores descritos na planilha orçamentária.
- 13.12.2. A última DESMOBILIZAÇÃO será medida quando da última fatura após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

35. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.73. Poderão participar desta licitação empresas do ramo da engenharia que satisfaçam às condições destes Termos de Referência e sejam devidamente inscritas e habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para a realização de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares similares ao objeto destes Termos de Referência.
- 5.74. Será exigida das Licitantes a comprovação de possuir capital social mínimo no valor equivalente a 10% do orçamento básico da CODEVASF para execução dos serviços que compõem estes Termos de Referência.
- 5.75. Será permitida a subcontratação de serviços de análise, geologia, projeto e montagem elétrica, desde que atendido os limites legais e previamente aprovados pela CODEVASF (Art. 78 da Lei 13.303/2016).
- 5.76. Caso ocorra a subcontratação citada no subitem 14.3, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quanto ao limite de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, nos termos do Art. 48, inciso II da Lei 123/06.
- 5.77. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da contratante (CODEVASF) com os subcontratados.
- 5.78. Devido às particularidades dos serviços relacionados à execução do objeto destes Termos de Referência, não será admitida a participação de consórcio de empresas.
- 5.79. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, desde que se enquadrem na forma prescrita na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.7.1. Qualificação Técnica

14.7.1.1. Comprovar possuir, em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, 1 (um) Engenheiro Civil ou Geólogo, devidamente registrado no CREA como profissional e integrante do corpo técnico da Licitante, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, com o seu respectivo CAT (Certificado de Acervo Técnico), por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

- i) Entende-se como pertencente ao quadro permanente: empregado, sócio ou detentor de contrato de prestação de serviços;
- Quando se tratar de profissional contratado sob regime de Prestação de Serviços, a comprovação se dará através de cópia autêntica do Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Legislação Civil comum.
 - A Licitante deverá comprovar através da juntada de cópias da "ficha ou livro de registro de empregado" registrado na DRT, ou através de cópia da carteira de trabalho ou do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata o item 14.7.1.1. acima, pertence ao seu quadro de pessoal na condição de empregado, prestador de serviços ou de sócio e de que está indicado para coordenar os serviços objeto desta licitação.
 - Quando se tratar de dirigente ou sócio da Licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

14.7.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a Licitante tenha executado serviços em obras de perfuração e instalação de poço em condições similares de porte e complexidade ao objeto destes Termos de Referência, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com os seguintes quantitativos mínimos:

- **Perfuração de poço tubular em área de rocha cristalina – 335 (trezentas e trinta e cinco) unidades;**
- **Instalação de poço tubular profundo – 510 (quinhentas e dez) unidades;**
- **Instalação de poço tubular com sistema de energia fotovoltaica – 15 (quinze) unidades;**
- **Perfuração e instalação de poço tubular em área de rocha sedimentar – 11 (onze) unidades;**

14.7.1.3. Os quantitativos mínimos exigidos deverão ser comprovados mediante a apresentação de até, no máximo, 04 (quatro) atestados por tipo de serviço e poço, para efeito de comprovação de qualificação técnica.

14.7.1.4. Os quantitativos mínimos exigidos deverão ser comprovados diante da apresentação de atestados para efeito de comprovação de qualificação técnica. É possível, porém, que a concorrente apresente atestados diversos para itens distintos. Exemplos: quatro atestados comprovando a perfuração de poços tubulares cristalinos e outros quatro comprovando a instalação de poços tubulares cristalinos e outros cinco atestados para perfuração e instalação de poços sedimentares.

14.7.1.5. Definem-se como obras similares: obras construtivamente afim às de perfuração de poços tubulares em áreas de rochas cristalinas e sedimentares.

14.7.1.6. Definem-se como obras de porte e complexidade similar aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas especificações técnicas e planilhas orçamentárias, anexos destes Termos de Referência.

14.7.1.7. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

14.7.1.8. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

14.7.1.9. A Licitante deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que disporá de, no mínimo, 02 (dois) grupos de equipamentos para poços cristalinos e 01 (um) grupo de equipamentos para poços sedimentares, conforme descrito no subitem 3.4.2 das Especificações Técnicas, que permitirão que o objeto da licitação seja cumprido dentro do prazo especificado no item 9.1.

14.8. PROPOSTA FINANCEIRA



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

- 14.8.1. Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço ou fornecimento – observar os preços máximos (unitários e globais) orçados pela Codevasf.
- 14.8.2. As parcelas correspondentes ao serviço de Mobilização e Desmobilização não podem ultrapassar o percentual máximo de 2% (dois por cento) do valor da proposta.
- 14.8.3. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, lucro, leis sociais, seguros, mão de obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços.
- 14.8.3.1. No caso de eventual omissão da Licitante em incluir os elementos acima descritos em seus custos, a apresentação da proposta pela Licitante, implica que tais itens serão considerados como inclusos nos preços apresentados.
- 14.8.4. A Proposta Financeira deverá ser elaborada e apresentada com o preenchimento do conjunto de Quadros, relacionado abaixo:
- a) Quadro PO-I: Valor da Proposta Financeira;
 - b) Quadro PO-VI: Cronograma Físico;
 - c) Quadro PO-VII: Preço Unitário dos Serviços;
 - d) Quadro PO-XIV: Detalhamento dos Encargos Sociais;
 - e) Quadro PO-XV: Detalhamento do BDI de serviços;
 - f) Quadro PO-XVI: Cronograma Financeiro.
- 14.8.5. As despesas diretas deverão contemplar os custos com salários, encargos sociais, custos de administração, remuneração do escritório, transportes, alimentação, moradia, diárias, viagens, despesas fiscais, comerciais, sociais, e trabalhistas, e outras relativas à prestação dos serviços, demonstrados obrigatoriamente.
- 14.8.6. A apresentação dos quadros anteriores, devidamente preenchidos, é obrigatória ser apresentado sob pena de desclassificação da Licitante que deixar de apresentar estes quadros ou apresentá-los de maneira incompleta.
- 14.8.7. As Propostas Financeiras serão devidamente avaliadas, conforme prescrições contidas nestes Termos de Referência. Bem como, o julgamento das Propostas obedecerá aos critérios do tipo “Menor Preço”. É vedada a apresentação de Propostas Financeiras com preços maiores aos estimados pela CODEVASF.
- 14.8.8. Havendo dúvidas sobre os preços unitários apresentados pela CODEVASF, estes só poderão ser apresentadas no período próprio de contestação do Edital e anterior à apresentação das propostas.
- 14.8.9. Os índices apresentados na composição do BDI representam o máximo admitido pela CODEVASF.
- 14.8.10. As propostas financeiras das Licitantes classificadas tecnicamente serão examinadas, para avaliar se as mesmas estão completas, se houve erro de cálculo, se o valor proposto não ultrapassa o valor orçado pela CODEVASF, se todos os documentos foram assinados e se todas as propostas estão de acordo com as exigências.
- 14.9. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS
- 14.9.1. O prazo de validade das propostas será de 60 (Sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

37. REGIME DE CONTRATAÇÃO



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

15.1. O regime de contratação a ser adotado nesse processo licitatório é de empreitada por preço unitário (Art. 43, inciso I, alínea b, da Lei 13.303/2016).

39. FISCALIZAÇÃO

15.2. A fiscalização das obras/serviços será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador formalmente designado na forma do Art. 85 da Lei nº. 13.303/2016, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, e quem será responsável pela análise da documentação e das planilhas associadas aos pagamentos dos serviços prestados.

15.3. Fica assegurado à CODEVASF e, possivelmente, às empresas especializadas a mando da CODEVASF, o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

15.4. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

15.5. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento formal e por escrito do fato à chefia da 3ª GRD, responsável pela execução do contrato.

15.6. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual.

15.7. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

15.8. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer ao setor responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

15.9. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

15.10. A CODEVASF se reserva o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas.

15.11. Toda comunicação da CONTRATADA para a CODEVASF deverá ser por escrito, via Fiscalização.

15.12. Cabe ao Fiscal do CONTRATO a constatação de falhas, omissões ou negligência da CONTRATADA, na execução dos serviços e fornecimentos. Isso vindo a ocorrer será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA reparar os prejuízos, diretos e indiretos, ocasionados às estruturas da obra ou a terceiros.

15.13. Caberá à empresa contratada manter ATUALIZADO na obra um diário de obra, no qual serão documentados todos os fatos relevantes da obra, assim como as determinações da fiscalização.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

15.14.A Contratada deverá disponibilizar a equipe da Fiscalização da CODEVASF, com vistas ao atendimento das necessidades da obra, (01) uma câmara fotográfica digital com cartão de no mínimo 2 GB e bateria recarregável e (01) um aparelho de GPS, os quais serão utilizados no registro do serviço objetos destes Termos de Referência, e devolvidos a Contratada no final do contrato.

15.15. LIVRO DE OCORRÊNCIAS

15.15.1. Será aberta pela Fiscalização a partir do início dos trabalhos de campo e mantido ATUALIZADO pela Contratada no escritório de campo, um livro sob a denominação de Diário de Ocorrências (Diário de Obras).

15.15.2. O Diário de Ocorrências utilizado será o de padrão da CODEVASF.

15.15.3. Nesse diário, as folhas serão devidamente numeradas e rubricadas pelos representantes da Contratada e da Fiscalização.

15.15.4. Serão registradas nessas folhas as instruções e solicitações dadas pela Fiscalização à contratada e todas as reivindicações dessa última.

41. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

15.16. O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no artigo 128 do Regulamento Interno de licitação e contratos da Codevasf, (Res. nº 463 de 05/09/2018).

15.17. Após o término dos serviços, a Contratada deverá requerer, através da Fiscalização da CODEVASF, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação (Art. 128, inciso I, alínea a, Regulamento de Licitação e Contratos da Codevasf).

15.18. A fiscalização terá até 90 (noventa) dias para realizar a vistoria e estando os serviços de acordo com as especificações, efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato, com a liberação da caução.

15.19. Na hipótese de correções, a contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias para regularização das mesmas. Só após a realização destas correções, e estando a Fiscalização de acordo, será lavrado o TEF - Termo de Encerramento Físico do Contrato, que permitirá a liberação da caução contratual, sendo que este deverá ser assinado por representantes da CODEVASF, juntamente com representante autorizado pela contratada.

15.20. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do TEF - Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

15.21. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF sobre todos os serviços executados.

43. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

15.22. A Contratada se obriga a fornecer, implantar e manter placas de identificação da obra, conforme quantitativos da planilha orçamentária, no padrão definido pela CODEVASF, elaborada conforme especificação constante do Manual para elaboração de Placas de Obra do Ministério da Integração Nacional, em local a ser definido pela Fiscalização da CODEVASF.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

15.23. A contratada se obriga a fornecer, sem ônus para a CODEVASF, e afixar junto a Placa de Identificação da Obra, 01 (uma) placa de identificação do Responsável Técnico pelo Serviço, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), Responsável Técnico pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (CODEVASF).

15.24. Os serviços licitados somente poderão ser iniciados após apresentação da ART do contrato à fiscalização.

45. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.25. Dentre outras obrigações citadas ao longo destes Termos de Referência, obriga-se a contratada à:

15.25.1. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CODEVASF em Brasília/DF ou na Superintendência Regional de Petrolina/PE.

15.25.2. Sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a CODEVASF. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do fax (87) 3866-7756, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico, em endereço a ser definido.

15.25.3. Acatar as orientações da CODEVASF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

15.25.4. Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.

15.25.5. Desfazer, corrigir e substituir os serviços e fornecimentos rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

15.25.6. Assumir toda a responsabilidade pela perfuração dos poços, serviços e fornecimentos contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante vencedora.

15.25.7. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CODEVASF (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).

15.25.8. Estar constituída das instalações necessárias e suficientes para apoio na perfuração dos poços em local a ser indicado pela CODEVASF, observando-se as recomendações contidas nas Especificações Técnicas.

15.25.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

15.25.10. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, respeitados o contradito e a ampla defesa.

15.25.11. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

especificado na sub cláusula 26.8.10, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.

- 15.25.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 15.25.13. Na hipótese de a CODEVASF vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 11.23, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a CODEVASF utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 15.25.14. A CONTRATADA reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a CODEVASF, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 11.23 e 11.24.
- 15.25.15. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77.
- 15.25.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CODEVASF, bem como todo o material necessário à perfuração dos poços objeto da licitação.
- 15.25.17. Prever todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais nos locais de execução dos serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 15.25.18. Manter um Preposto, aceito pela CODEVASF, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado.
- 15.25.19. Responsabilizar-se, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 15.25.20. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nas obras;
- 15.25.21. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 15.25.22. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da perfuração dos poços.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

- 15.25.23. O transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 15.25.24. A Contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 15.25.25. Será de inteira responsabilidade da Empresa Contratada todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local quando da execução dos serviços.
- 15.25.26. Serão de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.
- 15.25.27. A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.

47. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 15.26. A contratada se responsabilizará pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental, à sustentabilidade ambiental, e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13 de fevereiro de 1998, e a Instrução Normativa SLTI/MO nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, em especial o Capítulo III – DOS BENS E SERVIÇOS – Art. 6º, sendo aplicados os preceitos abaixo:
- a) Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - c) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - d) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - e) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - f) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - g) A empresa Contratada deverá comprometer-se a promover a realização de programa interno de treinamento para coleta seletiva de material para reciclagem;
 - h) Realize um programa interno de treinamento para redução de consumo de energia elétrica e de consumo de água;
 - i) Redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - j) Deverá promover meios para instituir a separação dos resíduos recicláveis a serem descartados durante a realização do objeto destes Termos de Referência, bem como promover sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

- k) Os resíduos de óleo utilizados na manutenção dos equipamentos empregados na realização das obras contratadas, não poderão ser descartados no meio ambiente, devendo o mesmo ser encaminhados para empresas de reciclagem;
- l) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- m) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- n) Aplicar a Resolução CONAMA Nº 422/2010 quando na elaboração do Programa de Educação Ambiental e a CONAMA nº 237/2010 que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;
- o) Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- p) Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- q) A Contratada deverá abster-se de adquirir para realização do objeto contratado, produtos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio;
- r) A Contratada deverá promover os meios necessários para adoção e utilização em seu canteiro de obras de lâmpadas de alto rendimento, com menor teor de mercúrio entre as lâmpadas disponíveis no mercado;
- s) A Contratada deverá evitar a utilização na execução das obras e dos serviços objeto destes Termos de Referência de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;
- t) A contratada deverá promover ações no sentido de realizar o descarte correto dos resíduos coletados em seu canteiro de obras, promovendo a apresentação mensal dos comprovantes de entrada e pesagem dos resíduos coletados nos aterros sanitários mais próximos;
- u) A empresa contratada deverá utilizar agregados reciclados nas obras, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC. A contratada também deverá realizar a remoção dos resíduos produzidos pela realização dos serviços, mediante o acompanhamento de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

15.27. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

15.28. Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

15.29. Considerar também outras normas de sustentação ambiental que se adequem às atividades a serem desenvolvidas e que sejam regulamentadas naquilo que couber para bom desempenho dos serviços.

49. CONDIÇÕES GERAIS

15.30. Estará a cargo da CONTRATADA obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal, como também atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução das obras.

15.31. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

15.32. A CODEVASF poderá revogar esta licitação quando nenhuma das ofertas satisfizer o objeto da mesma, ou anulá-la quando for evidente que tenha havido falta de competição e/ou quando caracterizado indício de colusão.

15.33. Fica garantido à CODEVASF, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte.

15.34. O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo da CODEVASF, o alijamento da Contratada para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.

15.35. Conforme previsto no Art. 77 da lei 13.303/2016, a Licitante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do Estado onde o serviço estará sendo executado. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, será de responsabilidade do Contratante.

15.36. Estes Termos de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Licitante vencedora, independente de transições. Na existência de divergências entre as diretrizes destes Termos de Referência e o Edital, prevalecem as do último.

15.37. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à 3ª Gerência Regional de Infraestrutura - 3ª GRD da CODEVASF.

15.38. A Licitante deve considerar nos preços unitários correspondentes propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas, etc.

15.39. Qualquer dúvida sobre as obras/serviços será dirimida pela FISCALIZAÇÃO, que se norteará pelos Termos de Referência, Especificações Técnicas, Cadernos de Encargos da CODEVASF e NBR em vigor.

15.40. A CODEVASF poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A CONTRATADA não terá o direito à reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

- 15.41. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, conforme previsto no Art. 76 da Lei 13.303/2016.
- 15.42. Responsabiliza-se a Licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar a CODEVASF e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no Art. 76 da Lei 13.303/2016.
- 15.43. A Contratada obriga-se a reportar à Fiscalização imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CODEVASF.
- 15.44. A Contratada obriga-se a responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados pela Fiscalização do Contrato.
- 15.45. A CODEVASF não fornecerá água, energia elétrica e telefone para realização das obras e serviços do objeto destes Termos de Referência. Tais insumos deverão fazer parte dos custos unitários apresentados pela Licitante.
- 15.46. Estará a cargo da CONTRATADA obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal, como também atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução das obras.
- 15.47. A contratada se responsabilizará pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13 de fevereiro de 1998, e a Instrução Normativa Nº 01 de 19 de janeiro de 2010, em especial o Capítulo III – DOS BENS E SERVIÇOS – Art. 6º.
- 15.48. A Contratada compromete-se em aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, dentro do limite permitido em lei, conservando ou aumentando o percentual de desconto ofertado no período da Licitação, conforme previsto no Art. 81, §1º, da Lei 13.303/2016 e Art. 14. do Decreto 7.983, de 08 de Abril de 2013.
- 15.49. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada os custos resultantes da eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva destes pela comissão de recebimento da obra.
- 15.50. Será de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, decorrentes de serviços subcontratados pela Contratada.

51. DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS

São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I: Justificativas;
- Anexo II: Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução dos Serviços
- Anexo III: Detalhamento dos Encargos Sociais e do BDI e Quadros Complementares (PO-I; PO-VI; PO-VII; PO-XIV; PO-XV e PO-XVI);



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

- Anexo IV: Especificações Técnicas;
- Anexo V: Instruções para a Preparação de Placas de Obras Públicas;
- Anexo VI: Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência;
- Modelo de Termo de Servidão Pública;
- Instrução Normativa Nº 1 – de 19 de janeiro de 2010, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

Petrolina/PE, Outubro de 2019.